Resolução nº : 6274/2005
Protocolo nº : 231154/02
Origem : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 139 e 140), Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MIRADOR e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 13.275,60 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com o Parecer nº 9424/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar à entidade o recolhimento do valor de R$ 1.082,11 (mil e oitenta e dois reais e onze centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido, referente a despesas efetuadas em desconformidade com o plano de aplicação.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA